



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Lei nº 172/93 de 06 de Junho de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Abaiara-Ceará, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Economica Federal, na forma da resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$3.625.014.244,43(três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos) atualizado até 28 de Maio de 1.993;

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FGTS(Fundo de garantia por tempo de serviço) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Estado, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-Ceará, em 06 de Junho de 1.993.

AFONSO TAVARES LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL